



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



RESOLUÇÃO DC Nº 07, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Diretoria do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na cláusula 26, incisos XVI e XIX do Estatuto do CONECTAR, APROVOU, e seu Presidente, Gean Marques Loureiro, Prefeito de Florianópolis, faz publicar, a regulamentação das contratações temporárias em seu âmbito, conforme deliberado em reunião realizada em 01 de abril de 2021, nos seguintes termos:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Consórcio de Vacinas das Cidades Brasileiras - CONECTAR, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República e nas condições e prazos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Resolução, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

Art. 2º. São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Emergência de atividades em saúde pública;

II – Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



III – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente:

a) as amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão e ou entidade pública;

b) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado.

IV – Suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

§ 1º As contratações a que se refere a alínea “a” do inciso III do caput serão vinculadas exclusivamente a um projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública;

Art. 3º. As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Executivo, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. As contratações de que tratam esta Resolução serão feitas em conformidade com as necessidades previstas, não podendo exceder aos quantitativos fixados no Estatuto.

Art. 4º. A contratação será feita exclusivamente pelo Presidente do Consórcio, por instrumento contratual escrito, não podendo ultrapassar o período de um ano.

Art. 5º. Estende-se aos servidores regidos por esta Resolução os mesmos deveres, as mesmas proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos demais servidores.

Art. 6º. Ato da Presidência disporá, para efeitos desta Resolução, sobre a decretação de urgência, emergência e calamidade em saúde pública.



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



Art. 7º. A extinção do contrato, por iniciativa do Consórcio, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização.

Art. 8º. O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público será filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto no §13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gean Marques Loureiro
Presidente do CONECTAR

